



Portaria Nº 101/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 102/2025.

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco de Assis Silva**, ocupante do cargo efetivo de Musico, 150h, ref. 02, matrícula nº 3310, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2.025	-	R\$ 2.633,60	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 4.283/2025.
Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 2.633,60			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2025.

*15 de Novembro*  
Ingrid Feitosa Siebra de Holanda  
Presidente do PREVICRATO  
Portaria nº 12/2025 - GP

*André Barreto Esmeraldo*  
André Barreto Esmeraldo  
Prefeito do Município de Crato - CE